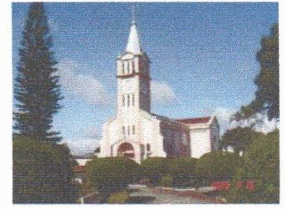




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 007/2026
DISPENSA Nº 003/2026

PUBLICIDADE POR ANEXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA - ADEVIMARI., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sita à Rua Major Couto, nº 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.405/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora do R.G. nº 20.360.062-9 e C.P.F. nº 090.839.648-17, residente e domiciliada nesta cidade de Alvinlândia-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA-ADEVIMARI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 66494766/0001-88, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Rossini nº 31, Bairro São João, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sr. **NELSON SANTOS CAUNETO**, portador do R.G. nº 29.781.212-9 e C.P.F. nº 099.720.478-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato é celebrado com dispensa de licitação no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objeto contratação de empresa para atendimento educacional especializado de criança com deficiência visual, na forma descrita na Requisição da Diretoria Municipal de Educação e Proposta Comercial, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, por força deste instrumento a:

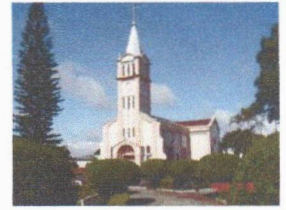
- I - Prestar todos os serviços, de acordo com as condições previstas na proposta apresentada, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- II - Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas, prestando auxílio educacional especializado à criança com deficiência visual;
- III - Garantir à criança assistida ensino inclusivo, fornecendo acompanhamento pedagógico e materiais adaptados para favorecer sua aprendizagem e independência.
- IV - Oferecer ao aluno aulas especializadas duas vezes por semana, com duração de duas horas cada.
- V - Auxiliar o aprendizado do Braille e demais conteúdos, transcrevendo provas e contribuir na adaptação de conteúdos escolares.
- VI - Disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo psicóloga, assistente social, educador social e cuidador.
- VII - Utilizar de tecnologia assistiva, jogos adaptados e materiais específicos para facilitar a compreensão dos conteúdos.
- VIII - Realizar trabalho conjunto entre família, escola e equipe da ADEVIMARI para garantir um desenvolvimento integral.
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao aluno, eventualmente colocadas a sua disposição pelo CONTRATANTE.
- X - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer momento, durante toda vigência do Contrato.
- XI - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes.
- XII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- XIII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- XIV - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução do Contrato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Gestor e Fiscal especialmente designados.

III - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecida na proposta apresentada pela Contratada e neste Termo Contratual.

IV - Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma deverá atender no prazo mínimo necessário.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato será de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 9.000,00** (Nove Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, devendo ser liberado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com observância do § 1º desta Cláusula.

§ 1º Para cumprimento do prazo anteriormente estabelecido, a nota fiscal deverá ser apresentada ao Gestor ou Fiscal do Contrato no último dia do mês correspondente a prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil do mês subsequente, devendo neste último caso, constar no campo dados adicionais da nota o mês em que se ocorreu a prestação dos serviços.

§ 2º - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10, estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação em prazo a ser determinado pelo Gestor ou Fiscal, caso em que ocorrerá a recontagem do prazo para pagamento, a partir da data da sua apresentação.

§ 4º - Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho referente a contratação.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

§ 6º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alvinlândia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante.

§ 8º - Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda, fará a retenção do Imposto de Renda-IR, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir de 25/02/2026, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço permanecerá irrevogável durante o prazo normal de vigência do Contrato (10 meses), podendo ser reajustado somente após o período de 10 (dez) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados,



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



prepostos ou subordinado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes desta contratação serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente no exercício de 2026 – **Ficha 370 - 02.09.00 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12.367.0309.2085.0000 – Manutenção da Divisão da Educação Especial - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser contratado e pelas dotações próprias dos orçamentos futuros, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraíndo-se cópias para execução.

Alvinlândia, 25 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON SANTOS CAUNETO
Data: 26/02/2026 09:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON SANTOS CAUNETO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA-ADEVIMARI



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATADA

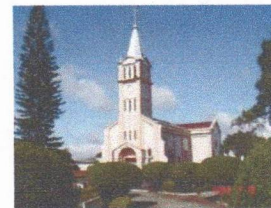
TESTEMUNHAS:


.....
Graziela Marques Cripa


.....
Nayara Escotério



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
CONTRATADA: ADEVIMAR - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MARÍLIA-ADEVIMARI CONTRATO Nº 025/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderão ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 25 de Fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Ferreira de Moraes Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 090.839.648-17

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Ferreira de Moraes Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 090.839.648-17
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nelson Santos Cauneto
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 099.720.478-81
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
NELSON SANTOS CAUNETO
Data: 26/02/2026 10:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Ferreira de Moraes Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 090.839.648-17
Assinatura: _____

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome: Graziela Marques Cripa
Cargo: Diretora Municipal da Educação
CPF: 256.081.518-44
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Nayara Eleotério
Cargo: Escriuraria
CPF: 472.509.658-08
Assinatura: _____